



Sessão de 31/08/2016

ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14250/989/16

Representante: DEHF CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI ME

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital da Edital da Concorrência nº 027/15, Processo Geral nº 10.40.027, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do estado de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. DETERMINADO O PROCESSAMENTO DA INICIAL SOB RITO DO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14252/989/16

Representante: DEHF CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI ME

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência nº 029/2015, Processo nº 10.40.029, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDH

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. DETERMINADO O PROCESSAMENTO DA INICIAL SOB RITO DO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13871/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Objeto: Embargos de declaração em Exame Prévio de Edital - Transporte Escolar.

Regularização de embargos de declaração protocolados em 16/08, diretamente no processo principal.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.



TC-13872/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Objeto: Embargos de declaração em Exame Prévio de Edital - Transporte Escolar.

Regularização de embargos de declaração protocolados em 16/08, diretamente no processo principal.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003666/003/08

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – CECOM.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário), João Batista de Miranda (Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas – UNICAMP), Rosalia Bognoli (Diretora de Serviços de Contratos e Licitações) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor de Divisão de Contratos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº 10 e nº 11, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-043115/026/10

Recorrente(s): SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde (CGCSS) – Coordenador - Eduardo Ribeiro Adriano.

Assunto: Prestação de contas relativas a repasses da Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Ulysses Fagundes (Reitor - UNIFESP) e Carlos Alberto G. Oliva (Diretor Financeiro - SPDM).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-09-14.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039050/026/11, TC-027241/026/12, TC-003672/026/13, TC-015088/026/15 e TC-023647/026/14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

03 TC-005779/026/14

Recorrente(s): Alexandre Artur Perroni - Chefe de Gabinete à época e Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a empresa Redisul Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação, locação, operação assistida e manutenção do conjunto de instalações, equipamentos e software (sistema informatizado) necessários e suficientes para o funcionamento de uma solução de monitoramento de vídeo em rede.

Responsável(is): Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-15.

Advogado(s): Cláudio Tucci Junior (OAB/SP nº 167.293) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.



RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-028789/026/10

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 1.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente), Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Vivaldo Camargo Basílio (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-028614/026/10

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 3.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Gilberto Vaccari Tezini (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06 TC-028167/026/10

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 2.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-028621/026/10

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 9.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-028608/026/10

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 5.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-029146/026/10

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 6.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-028612/026/10

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S. O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Dení Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-028960/026/10

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S. O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 8.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-021789/026/10

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente, João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Contracta Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 400 unidades habitacionais, para reforma de 172 unidades habitacionais existentes, para implantação de infraestrutura e urbanismo de 1253 unidades habitacionais e para trabalho social nos empreendimentos denominados Bertiooga “D1” e “D2”, no Município.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Silvio França Torres (Diretores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Presidentes à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-000513/009/07

Embargante(s): Sidnei Nassif Abdalla.

Assunto: Contrato celebrado entre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba da Secretaria de Estado da Saúde e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão dos processos físicos e das informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material.

Responsável(is): Sidnei Nassif Abdalla e Ricardo José Salim (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, somente para reduzir a multa aplicada para 200 UFESP's, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-16.

Advogado(s): Luiz Fernando Ruck Cassiano (OAB/SP nº 228.126), Renato de Luiz Junior (OAB/SP nº 52.901), Frederico S. Loureiro de Oliveira (OAB/SP nº 182.592), Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-045679/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-011016/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Consanc Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Mário Eduardo Colla Francisco (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Obras e Serviços), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), Antônio Tadeu Capucci (Coordenador de Obras), Ricardo Kuyumjian (Fiscal), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Claudio Francisco Falotico (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo, termo de encerramento e as devoluções de cauções, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-002726/003/10

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a empresa Tegen Engenharia, Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução da infraestrutura da quadra 28 e construção do bloco M – Laboratório Didático II da Faculdade de Engenharia Mecânica – FEM.

Responsável(is): Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que rejeitou os embargos de declaração mantendo a decisão que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, no valor de 160 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 28-01-14 e 01-05-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000053/010/08

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP
Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Biociências – “Campus de Rio Claro” e a MVG Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do prédio do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências “Campus” de Rio Claro.

Responsável(is): Dirceu Martins (Diretor Técnico de Divisão) e Luiz Carlos Santana (Diretor do Instituto de Biociências).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº88.029) e outros.

Procurador(es) de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-000443/006/11

Embargante(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre a Universidade de São Paulo – USP Coordenadoria do Campus de Ribeirão Preto e a O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e José Moacir Marin (Coordenador do Campus de Ribeirão Preto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-16.

Advogado(s): Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-027187/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa DTA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TC-13941/989/16

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 051/2016, referente à Concorrência nº 008/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a concessão, pelo prazo de 1

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14302/989/16

Representante: ARMATRANS LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 051/2016, referente à Concorrência nº 008/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a concessão, pelo prazo de 1

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14260/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-12878/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 054/2016, Processo de Compra nº 180/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a contratação de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12894/989/16

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 054/2016, Processo de Compra nº 180/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13175/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: MATSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio Edital da Concorrência nº 003/2016, Processo nº 203.367/2016, do tipo menor preço, promovida pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes ? SEMAE,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13190/989/16

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO MOGI DAS CRUZES
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2016, Processo nº 203.367/2016, do tipo menor preço, promovida pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEM

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14000/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/16, processo de compras nº 143/16, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema objetivando a contratação dos serviços de mon

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DA INICIAL SOB O RITO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-12891/989/16

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 061/2016 (Registro de Preços), Processo Administrativo nº 128/2016, Edital nº 086/2016, do tipo menor preço por item, promovido

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12957/989/16

Representante: COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES - COOPERLESTE
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 061/2016 (Registro de Preços), Processo Administrativo nº 128/2016, Edital nº 086/2016, do tipo menor preço por item, promovido

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13063/989/16

Representante: SANTIN ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 33/2016, Processo nº 74.983/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13535/989/16

Representante: K2 COMERCIO LOCACAO E MANUTENCAO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 070/ 2016, Processo nº 4922/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, que tem por obj

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-13536/989/16

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 070/ 2016, Processo nº 4922/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, que tem por obj

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13112/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Representada: JOAO BATISTA COSTA

Objeto: Pedido de Reconsideração ao Acórdão proferido em Exame Prévio de Edital.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-13484/989/16

Representante: PLANEXCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

Objeto: Representação contra o edital nº 047/2016, referente ao Pregão Presencial nº 34/2016, processo nº 059/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Itatinga, objetivando a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10308/989/16

Representante: RICARDO AUGUSTO MACHADO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



0084/2016, Processo de Compras nº 0268/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contrat

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-11611/989/16

Representante: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11626/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11676/989/16

Representante: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Licitatório nº 065/2016, Comunicado nº 147/2016, da Prefeitura Municipal de Matão, que tem por objeto a co

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13975/989/16

Representante: AMIGOS DE PATAS CREMATORIO PET EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Readequado do Pregão Presencial nº 57/2016, Processo nº 3847/2016, do tipo menor preço unitário/tonelada, promovido pela Prefeitura Municipal de Barreto

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14231/989/16

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de



Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14325/989/16

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14347/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-14138/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 09/2016, processo nº 3500/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, objetivando a con

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14156/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 028/2016, processo nº 07/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista objetivando a aquisição de m

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14201/989/16

Representante: AMBROSIO & AMBROSIO RADIOLOGIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 023/2016, Processo Interno nº 1.494/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de franco da Rocha objetivando a contrat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-9451/989/16

Representante: JUVENIL DE ALMEIDA SILVERIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, tipo menor valor locatício mensal, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12393/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 015/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12850/989/16

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 51/2016, Processo de Compra nº 78/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Serviço Municipal de Saneame

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-14262/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 069/2016, Processo nº 330/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumaré objetivando o registro de preços par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11585/989/16

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2016, processo nº 2016/5/14403, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva objetivando o registro de preços de ope

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO



CERTAME.

TC-11705/989/16

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 04/2016, processo nº 2016/5/14403, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando o Regist

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13791/989/16

Representante: SPX SERVICOS DE IMAGEM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo administrativo nº 27.693/2015, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande objetivando a co

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13944/989/16

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA - MEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 025/2016, Processo Administrativo nº 069/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14058/989/16

Representante: A. TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 0013/2016, Processo de Compras nº 0462/2016, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando o regi

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14133/989/16

Representante: HS LOPES CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 0013/2016, Processo de Compras nº 0462/2016, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, visando o regi



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-14351/989/16

Representante: LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº. 043/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Serrana, que tem por objeto a outorga

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10857/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 36/2016, processo nº 3034/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10964/989/16

Representante: ALEX MESSIAS BATISTA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 11/2016 - Concessão Pública, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a Concessão do Sistema de Estacionamento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11999/989/16

Representante: ESPACO FACIL PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 11/2016 (Concessão Pública), promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a Concessão do Sistema de Estacionamento

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-13114/989/16

Representante: RODRIGO JOSE KASTEIN FARAH

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 06/2016, Processo nº 2016/6/19303, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a contra

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

19 TC-000174/003/09

Agravante: Milton Elias Ortolan – Ex-Secretário Municipal de Educação de Americana.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 14 de abril de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento da medida apresentada, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 TC-013614/026/12

Embargante(s): CAAT - Centro de Assistência e Amparo do Trabalhador.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à CAAT - Centro de Assistência e Amparo do Trabalhador (OSCIP) no exercício de 2009.
Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Olavo Torricone Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição dos valores indevidamente recebidos, atualizados até a data de sua efetiva restituição, suspendendo-o de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-024502/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de derivados de petróleo, incluindo sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota (Lote 1).

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Acompanha(m): TC-0024501/026/07.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000431/002/11

Recorrente(s): Luiz Antonio Nais - Ex-Prefeito Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e a Editora Moderna Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação e execução de sistema pedagógico de ensino para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, mediante treinamento de docentes, fornecimento de materiais pedagógicos para alunos e professores, como também suporte pedagógico continuado.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-001177/006/11

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Representação formulada por Prosabor Industrial e Comercial de Alimentos Ltda., por seu proprietário, Edson Moreira Martins, contra a Prefeitura Municipal de Jahu, acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 47/11, que objetivou o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bem como todos os serviços de operações logísticas para o transporte e entrega em todas as unidades escolares da rede de ensino, corpo de bombeiros, almoxarifado de economia e finanças e almoxarifado da saúde.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época), Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação à época), Eduardo Odilon Franceschi (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Economia e Finanças à época), Abdala Atique (Secretário Municipal de Saúde à época) e Ricardo Luiz Bagaiolo Contador (Chefe de Gabinete à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores Orivaldo Candarolla, Eduardo Odilon Franceschi e Ricardo Luiz Bagaiolo Contador, multa no valor individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-001678/002/11

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bem como todos os serviços de operações logísticas para o transporte e entrega em todas as unidades escolares da rede de ensino, corpo de bombeiros, almoxarifado de economia e finanças e almoxarifado da saúde.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época), Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal de Educação à época), Eduardo Odilon Franceschi (Secretário Municipal de Economia e Finanças à época), Abdala Atique (Secretário Municipal de Saúde à época) e Ricardo Luiz Bagaiolo Contador (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos senhores Orivaldo Candarolla, Eduardo Odilon Franceschi e Ricardo Luiz Bagaiolo, multa no valor individual de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-000917/006/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000609/016/12

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas (OAB/SP nº 310.678), Milena Guedes Corrêa Franco dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

26 TC-002617/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires – Presidente da Câmara - Edson Savietto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Gerson Moizéis Constantino (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-11-14.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465).

Acompanha(m): TC-002617/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-008100/026/15

Recorrente(s): José Auricchio Junior – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Empreiteira Planalto Ltda., objetivando a reforma do CER Alvi Celeste.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época), José Gaino (Gerência de Infraestrutura Urbana) e Flávio Luiz Martins (Arquiteto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a carta-convite e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-026322/026/11

Recorrente(s): José Auricchio Junior – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada por Antônio José Cressoni - Munícipe de São Paulo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na Carta-Convite nº 042/06, objetivando a reforma do CER Alvi Celeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Érica Zenaide Maitan (OAB/SP nº 152.397), Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-010727/989/16 (ref. TC-004559/989/14)

Recorrente(s): Walter Mateus Campos de Oliveira – Secretário de Planejamento e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e J-PEM Serviços de Consultoria Eireli - EPP, objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza em vias e logradouros públicos, em atendimento à Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais.

Responsável(is): Walter Mateus Campos de Oliveira (Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-16

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-000564/009/10

Embargante(s): Consórcio Saneamento Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A).

Assunto Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil, objetivando outorga da concessão para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto mantendo a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Acompanha(m): TC-011942/026/08, TC-024479/026/08 e Expediente(s): TC-010319/026/09, TC-031273/026/09, TC-008298/026/11, TC-022806/026/12, TC-030764/026/12 e TC-000212/009/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

31 TC-039371/026/12

Embargante(s): Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura do Município de Osasco ao Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO, no exercício de 2008.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Lindenberg Pessoa de Assis.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo GEO e deu provimento parcial à apelação do ex-Prefeito, para o fim de subtrair a penalidade de multa a ele aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria e os demais fundamentos e determinações. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Fernando C. Queiroz Neves (OAB/SP nº 138.094), Alberico E. da Silva Gazzineo (OAB/SP nº 272.393), Daniel Krähembühl Wanderley (OAB/SP nº 307.900), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

32 TC-031306/026/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo Fumio Tokuzimi.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Esc Fonseccas Segurança Eireli, objetivando a prestação de serviços de proteção e vigilância desarmada.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzimi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento a recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o



contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015318/026/16.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-024645/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção do terminal de ônibus urbano central.

Responsável(is): Cláudio Dianin (Secretário de Transportes), Ademir Pedro Victor e Sinésio Scarabello Filho (Secretários de Obras), Carlos A. Ferreira de Souza e Edison Grassi (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis Cláudio Dianin e Ademir Pedro Victor, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-15.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-001337/006/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Colina - Prefeito Valdemir Antonio Morales.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Colina e a empresa Construpac Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obra de construção do Centro Cultural de Colina.

Responsável(is): Diab Taha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



35 TC-002628/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari – Prefeito - Rodrigo Abdala Proença.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e a empresa Construtora Estrutural Ltda., objetivando à execução de serviços de recuperação asfáltica com fresagem e aplicação de capa asfáltica em CBUQ em diversos pontos da cidade.

Responsável(is): José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Anselmo Lima Garcia Carabaca (OAB/SP nº 317.428), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Benedicto Pereira Porto Neto, (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000528/004/10

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Echaporã à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, no exercício de 2009.

Responsável(is): Osvaldo Bedusqueb (Prefeito) e Virginia Maria Pradela Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor fixado, devidamente corrigido, proibindo de obter novos recursos até a quitação do débito. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-14.

Advogado(s): Lázaro Franco de Freitas (OAB/SP nº 95.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

37 TC-001021/007/10

Recorrente(s): Gimacon Construções e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e a empresa Gimacon Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obra de conclusão da Escola Municipal de Educação Infantil no Jardim Palmas.

Responsável(is): Carlos Riginik Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Guilherme Antibas Atik (OAB/SP nº 153.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016906/026/08 e TC-030860/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-000669/009/12

Recorrente(s): Pedro Lopes da Rosa - Ex-Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato firmado entre a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e a Mediplan Assistencial Ltda., tendo em vista a celebração de convênio de plano de saúde, médico, laboratorial e hospitalar.

Responsável(is): Pedro Lopes da Rosa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-14.

Advogado(s): Pedro Lopes da Rosa (OAB/SP nº 110.685), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Dalila Belmiro (OAB/SP nº 118.010).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-001834/026/12

Embargante(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito Municipal de Tupã.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Agravo interposto contra certificação do trânsito em julgado do processo remetendo-o à Câmara Municipal de Tupã e Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração interpostos contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.



Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Antonio Celso de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 309.536), Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB/SP nº 146.125) e outros.

Acompanha(m): TC-001834/126/12 e Expediente(s): TC-000809/018/12, TC-045661/026/13, TC-000005/018/15 e TC-013643/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF – II.

Resultado: AGRAVO: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NÃO CONHECIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 TC-021186/026/12

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC, no exercício de 2011.

Responsável(is): Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública) e Wagner Otávio Boratto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do Acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando ao recolhimento dos cofres do Município o valor devido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, conforme o artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-16.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021531/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-003000/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda., objetivando a execução de reforma geral do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) CAIC Professor Zeferino Vaz, na Vila União, construído em pré-moldados de argamassa armada.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Márcio Rogério Silveira de Andrade (Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Educação), Gustavo Garnett Neto (Diretor de Departamento - SEINFRA), Roberto Bevilacqua Barbosa (Coordenador de Edificações – CSO/DPOV) e Percio Ferreira Filho (Fiscal de Obras – CSO/DPOV).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e os apostilamentos, acionando o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo, aplicando ao responsável, Hélio de Oliveira Santos, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 14-03-15.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000833/001/11

Recorrente(s): Heitor Verdú - Ex-Prefeito Municipal de Braúna.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Braúna e a Caixa Econômica Federal, objetivando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo a exclusividade do processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, bem como a realização de aplicações financeiras e a centralização da arrecadação de tributos.

Responsável(is): Heitor Verdú (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-002608/026/12

Recorrente(s): Manoel José da Costa Filho – Ex-Presidente da Câmara e José Alves de Oliveira – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Manoel José da Costa Filho (Presidente da Câmara à época) e José Alves de Oliveira (Vice-Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Presidente e responsável pelas contas, ao ressarcimento aos cofres públicos das importâncias impugnadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s): Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Antonio Carlos Veiga (OAB/SP nº 53.206) e outros.



Acompanha(m): TC-002608/126/12 e Expediente(s): TC-032706/026/13 e TC-032707/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-001953/026/13

Município: Descalvado.

Prefeito(s): Anderson Aparecido Sposito.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Anderson Aparecido Sposito - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-001953/126/13 e Expediente(s): TC-001057/013/13, TC-001085/013/13, TC-025899/026/14 e TC-043407/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. DETERMINADA A FORMAÇÃO DE EXPEDIENTE PRÓPRIO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-017201/026/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Osasco e Emídio de Souza - Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e a ICI - Instituto Curitiba de Osasco, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando ao desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, para implantação de uma solução de atendimento ao cidadão.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito Municipal), Estanislau Dobbeck (Secretário Municipal de Finanças), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guiomar e Fernando Bonassi Cordeiro (Membros da Comissão Permanente de Licitação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Emidio Pereira de Souza, no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-02-15.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470).

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

46 TC-000438/007/12

Recorrente(s): Wanderley de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracaia.
Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Piracaia e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e/ou refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições.

Responsável(is): Humberto Carlos Ximenes, José Silvino Cintra e Wanderley de Oliveira (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Marcelo Aparecido Martins Dias (OAB/SP nº 247.776).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS. PARCIALMENTE PROVIDOS.

47 TC-000978/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões alimentação.

Responsável(is): Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000638/017/13

Recorrente(s): José Mauro Barcellos – Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e a empresa Leão Engenharia S/A, objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município.

Responsável(is): José Mauro Barcellos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Rogério Alves Rodrigues (OAB/SP nº 184.848) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000392/989/12

Recorrente(s): José Mauro Barcellos – Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação promovida pelo Executivo Municipal de Patrocínio Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-027542/026/11

Recorrente(s): Gersio Sartori – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a empresa L & T



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Interiores Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliários.

Responsável(is): Gersio Sartori (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eder Xavier (OAB/SP nº 92.729) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

51 TC-027540/026/11

Recorrente(s): Gersio Sartori – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a empresa L & T Interiores Comércio de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de mobiliários.

Responsável(is): Gersio Sartori (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eder Xavier (OAB/SP nº 92.729) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

52 TC-030638/026/06

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE e CERVECOR - Clínica Especializada em Cardiologia do Vale do Ribeira Ltda.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE e CERVECOR - Clínica Especializada em Cardiologia do Vale do Ribeira Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em cardiologia e meios diagnósticos em regime ambulatorial e hospitalar a serem executados nas dependências do Hospital Regional do Vale do Ribeira.

Responsável(is): João Mitsuji Sakô (Diretor Administrativo Financeiro) e Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Gødke (OAB/SP nº 179.053), Marco Aurélio Gødke Pereira (OAB/SP nº 149.341) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008788/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

53 TC-027889/026/05

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE e CERVECORA - Clínica Especializada em Cardiologia do Vale do Ribeira Ltda.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 026/04, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos profissionais em cardiologia e afins.

Responsável(is): João Mitsuji Sakô (Diretor Administrativo Financeiro) e Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Gødke (OAB/SP nº 179.053), Marco Aurélio Gødke Pereira (OAB/SP nº 149.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

54 TC-027893/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, bem como os serviços de nutrição, distribuição nos locais de consumo, emprego de mão de obra com treinamento, armazenamento, logística e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Elaine Aparecida dos Santos Sampaio (OAB/SP nº 143.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260) e outros.

Acompanha(m): TC-022526/026/08 e Expediente(s): TC-038754/026/07 e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



017714/026/05 e TC-042115/026/06.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-044768/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis – Grupo I, destinados às unidades escolares, afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Responsável(is): Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura) e Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão eletrônico e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Sr. Admir Donizeti Ferro, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Piesczynski Junior (OAB/SP nº 69.958), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020927/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

56 TC-044867/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas e drenagem na Estrada do Elenco, trecho entre a Rua São Raimundo das Mangabeiras e Estrada Municipal, Bairro Taboão.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-000528/026/13

Recorrente(s): Reginaldo Amaro - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de



2013.

Responsável(is): Reginaldo Amaro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do disposto no inciso III letra “b” do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.

Acompanha(m): TC-000528/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

58 TC-002033/026/13

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito Municipal de Poá.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 06-08-16.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-002033/126/13 e Expediente(s): TC-012190/026/14 e TC-022126/026/14.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

59 TC-002917/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vinhedo ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafin (Prefeito à época) e Francisco Moreira Domingos (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, condenando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



entidade beneficiária a recolher a quantia impugnada atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

60 TC-002629/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos municipais, com entregas parceladas.

Responsável(is): José Carlos Tonetti Borsari e Luis Donisete Campaci (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor José Carlos Tonetti Borsari, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

61 TC-012877/026/08

Recorrente(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e Hélio Hamilton Vieira Júnior - Diretor Presidente à época.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e Consórcio Galvão Terracom, objetivando a execução de obras do Projeto Integrado de Urbanização da favela Dique (Vila Gilda – Santos/SP), visando à construção de 480 unidades habitacionais e a infraestrutura no terreno denominado Vila Pelé II e a execução das obras especiais do trecho do Dique em que as 480 famílias serão retiradas, incluindo mão de obra e material.

Responsável(is): Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor Presidente à época), Cláudio Estevam Cavallini e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretores Administrativos e Financeiros à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032284/026/10, TC-032285/026/10 e TC-011644/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

62 TC-022652/026/08

Recorrente(s): Márcio Cecchettini - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando a aquisição de 130.000 litros de gasolina comum e 340.000 litros de óleo diesel.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito à época) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-14.

Advogado(s): Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-000838/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves e Nadyr Arruda de Paula Eduardo Júnior - Ex-Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Reciclagem R. L. Ltda., objetivando a aquisição de agregado reciclável misto.

Responsável(is): Celso José Gonçalves e Nadyr Arruda de Paula Eduardo Júnior (Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Matheus Benassi (OAB/SP nº 287.348) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

64 TC-016453/026/13

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante Faria - Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à ONG Pra Frente Brasil, no exercício de 2011.
Responsável(is): Evilásio Cavalcante Faria (Prefeito à época), Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração) e Rosa Malvina da Silva (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a restituir aos cofres municipais a importância recebida, devidamente atualizada, proibindo-a de novos recebimentos, aplicando aos responsáveis, Senhor Evilásio Cavalcante Faria e Senhora Rosa Malvina da Silva, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, caput, 103 e 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-15.
Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 TC-000848/007/10

Embargante(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal de Poá.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poá e a M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, recuperação, construção de muro de arrimo e serviços complementares em vias públicas no município.
Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época) e Valdir Jorge de Almeida (Secretário Municipal de Obras Públicas).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo de rerratificação e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-16.
Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000164/003/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio NovaJundiaí (Construtora Gomes Lourenço Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas e equipamentos públicos da cidade.

Responsável(is): Ary Fossen (Prefeito à época), Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração) e Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Walter da Costa e Silva Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Julianna Alaver Peixoto (OAB/SP nº 234.291) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-005560/026/11

Recorrente(s): Provence Construtora Ltda., atual denominação da empresa Logic Engenharia e Construção Ltda., Márcia Rosa de Mendonça Silva - Prefeita do Município de Cubatão e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando a revitalização do Parque Anilinas e a construção da EMEI no Município, com contratação de projetos executivos de arquitetura, estrutura, hidráulica e de incêndio.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Wagner Moura dos Santos (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-16.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-034237/026/11

Recorrente(s): Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santos e Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Santos – CAMPS, objetivando oferecer aos adolescentes com necessidades especiais e assistidos a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como facilitar a sua inserção no mercado de trabalho formal.

Responsável(is): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário de Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Cléber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Souza (OAB/SP nº 140.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

69 TC-002587/026/11

Recorrente(s): Benedito Ferreira Lustosa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Benedito Ferreira Lustosa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos dos artigos 36, § único e 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Acompanha(m): TC-002587/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000770/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-02-12.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000770/126/09 e Expediente(s): TC-046107/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão 27-07-16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 31 de agosto de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL